



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.8541

EDITAL Nº 002/2014

Requisitos, Procedimentos e Seleção dos Candidatos aos Cargos de coordenador-geral e coordenador-adjunto dos Cursos referentes aos programas de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais de educação, implementados pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e pagos pelo FNDE, ofertados pela UFABC.

A coordenadora do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de profissionais do Magistério de Educação Básica da UFABC (COMFOR – UFABC), nomeada pela Portaria da Reitoria nº 345, de 06 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para disciplinar os requisitos, os procedimentos e seleção dos candidatos aos cargos de coordenador-geral e coordenador-adjunto dos Cursos referentes aos programas de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais de educação, implementados pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), com a perspectiva de serem oferecidos em 2015, pela UFABC, pagos pelo FNDE e ofertados pela UFABC.

Considerando:

- ✓ a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
- ✓ a Resolução CD/FNDE nº 24 de 16 de agosto de 2010;
- ✓ a participação da Fundação Universidade Federal do ABC neste programa, para 2015, aprovada em reunião do COMFOR – UFABC de 21 de julho de 2014.

1. DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

1.1. Os programas de formação desenvolvidos pela SEB/MEC têm por finalidade:

I. ampliar a oferta de meios de formação inicial e continuada e de capacitação para professores e profissionais que atuam na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio, em escolas de educação básica e nos sistemas públicos de ensino;

II. assegurar sustentabilidade à política educacional, por meio da participação efetiva das comunidades educacionais, escolares e locais na discussão e na gestão de políticas e programas em desenvolvimento nas escolas e sistemas públicos de ensino;

III. proporcionar aos gestores da educação básica oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento técnico para o desenvolvimento de modelos gerenciais que propiciem melhoria da gestão das unidades escolares, das secretarias e dos sistemas públicos de educação, considerando as dimensões da diversidade, com o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes da Federação;

IV. oferecer formação profissional técnica a funcionários atuantes na educação básica como forma de ampliar sua qualificação e sua profissionalização, aperfeiçoando seu desempenho no apoio a programas e projetos em desenvolvimento nas unidades escolares e nos sistemas públicos de ensino;

V. implementar políticas de formação em saúde, voltadas para os profissionais e alunos da educação básica, contribuindo para a identificação e a prevenção de problemas ligados à saúde;

VI. elaborar propostas de implantação e de avaliação dos programas com vistas à melhoria dos projetos educacionais.

1.2. Os programas de formação de professores e profissionais da educação, implementados pela SEB/MEC, obedecem às seguintes diretrizes gerais:

I. promover a melhoria da qualidade da educação básica pública e contribuir para a redução das desigualdades educacionais;

II. implementar a oferta de cursos de formação inicial e continuada para professores e profissionais da educação básica;

III. valorizar o docente e o profissional de educação básica, mediante ações de formação que estimulem o ingresso, a permanência e a progressão na carreira;

IV. suprir a demanda dos sistemas públicos de ensino por formação inicial e continuada de profissionais da educação;

V. ampliar as oportunidades de formação e qualificação para atender às exigências ou apoiar e consolidar as políticas de educação básica;

VI. promover a atualização teórico-metodológica dos professores e demais profissionais da educação básica, inclusive para o uso das novas tecnologias nos processos educativos;

VII. reforçar a formação continuada como prática escolar regular que responda às características culturais e sociais de cada região;

VIII. garantir a oferta de serviços e recursos de acessibilidade necessários para viabilizar a participação de todos os professores e profissionais da educação nas formações ofertadas nos programas.

1.3. São agentes dos programas de formação de professores e demais profissionais da educação enumerados no parágrafo único do art. 1º:

- I. a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);
- II. o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- III. as instituições de ensino superior (IES);
- IV. as Escolas de Aplicação;
- V. os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF);
- VI. as secretarias de Educação das unidades federadas.

1.4. Os programas de formação de professores e demais profissionais da educação implementados pela SEB/MEC contemplam as seguintes funções:

- I. Coordenador-geral;
- II. Coordenador-adjunto (coordenador pedagógico; coordenador local; coordenador tecnológico; coordenador de sala-ambiente; coordenador de ciclo; coordenador administrativo; coordenador de pólo; coordenador de tutoria);
- III. Professor pesquisador (preparador de conteúdo; desenvolvedor de metodologias; avaliador);
- IV. Supervisor de curso (supervisor de assistência; supervisor de tutoria; supervisor de formação);
- V. Formador (professor formador; professor de turma; professor de sala-ambiente); e
- VI. Tutor (assistente de turma; professor tutor; professor orientador).

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR-GERAL

2.1. São atribuições do Coordenador-geral:

- a) incumbir-se, na condição de pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do programa;
- b) coordenar e monitorar os trabalhos de formação, articulando as ações desenvolvidas, de modo a assegurar a unidade dos programas de formação em todas as instituições participantes;
- c) coordenar a gestão do curso e zelar pelo cumprimento do objeto pactuado e sua finalidade;
- d) coordenar ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- e) definir e organizar a equipe técnico-pedagógica de gestão dos programas de formação;
- f) articular e negociar formas de colaboração com os agentes;

- g) coordenar a elaboração dos projetos e planos de trabalho e acompanhar a tramitação dos documentos;
- h) coordenar, junto com os agentes, os seminários de acompanhamento e avaliação;
- i) representar a sua instituição de origem nos eventos relacionados aos programas;
- j) garantir a interlocução entre os participantes envolvidos no processo de formação;
- k) coordenar o processo de certificação dos participantes, quando se aplicar;
- l) acompanhar e monitorar a homologação de bolsas no âmbito do programa;
- m) coordenar o processo de cadastramento, autorização e pagamento dos bolsistas, bem como a gestão dos documentos dos bolsistas no âmbito do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB);
- n) acompanhar a execução dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos;
- o) fazer a prestação de contas dos recursos liberados pelo MEC e entidades vinculadas, conforme a legislação vigente;
- p) manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, todas as informações necessárias ao controle dos programas de formação, dos registros de frequência dos participantes aos termos de compromisso assinados pelos bolsistas, para verificação tanto do MEC quanto por qualquer órgão de controle interno e externo do governo federal que os requisite;
- q) encaminhar ao MEC e às entidades vinculadas relatórios parciais e final, de acordo com as diretrizes de cada programa.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR-ADJUNTO

3.1. São atribuições do Coordenador-adjunto:

- a) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas do curso de formação, compreendendo as atividades dos docentes e dos discentes, abrangendo as atividades de ensino presencial bem como àquelas que utilizam recursos e tecnologias de educação à distância;
- b) assessorar, na condição de pesquisador, o coordenador geral em atividades de desenvolvimento, avaliação, adequação e ajustamento da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do programa;
- c) coordenar a elaboração da proposta de implantação dos programas de formação, as ações de suporte tecnológico, o desenvolvimento de novas tecnologias, materiais impressos e de multimídia, favorecendo a integração dos mesmos no processo de formação;
- d) coordenar os encontros pedagógicos com os formadores para o planejamento das ações e organizar, junto com as IES, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades dos alunos;

- e) acompanhar e dinamizar o programa, propiciando condições que favoreçam um ambiente de aprendizagem, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de implementação do curso;
- f) assumir as responsabilidades definidas no Acordo de Participação;
- g) subsidiar as ações dos tutores;
- h) participar das atividades de capacitação e de atualização, bem como das reuniões e dos encontros agendados pelo MEC e/ou pelas Universidades;
- i) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, compreendendo: o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção dos formadores, tutores e demais bolsistas, e de capacitação e supervisão dos tutores e demais profissionais envolvidos no programa; a tomada de decisões de caráter administrativo e logístico; a gerência dos materiais (o recebimento e a distribuição dos materiais didáticos aos alunos); a homologação de bolsas no âmbito do programa; a preservação da infraestrutura;
- j) articular com o mantenedor do polo de apoio presencial, quando houver, o provimento das necessidades de materiais, de pessoal e de ampliação do polo; a distribuição e o uso das instalações do polo para a realização das atividades dos cursos;
- k) garantir as condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do Programa;
- l) conferir no sistema (SGB) e garantir a constante atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas, inclusive supervisores de curso, coordenadores geral e adjunto, comunicando oficialmente ao MEC as alterações cadastrais que deverão ser efetivadas no sistema, com a respectiva justificativa;
- m) informar ao coordenador geral e ao coordenador do curso a relação mensal de tutores/bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;
- n) verificar “in loco” o andamento dos cursos e relatar, ao coordenador do curso, os problemas enfrentados pelos alunos;
- o) elaborar e encaminhar à coordenação do curso relatório de frequência e desempenho dos tutores e técnicos atuantes no programa;
- p) receber e prestar informações aos avaliadores externos do MEC sobre o andamento do programa no município.

4. DOS CURSOS

4.1. Os cursos a serem ofertados no âmbito deste programa são:

CURSO	TIPO	VAGAS
Educação na Cultura Digital	Extensão	100

Escola de Gestores – Curso de Especialização em Gestão Escolar	Especialização	150
Formação Continuada de Professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Extensão	200
Formação Continuada de Professores e Coordenadores Pedagógicos do Ensino Médio	Aperfeiçoamento	500
Juventudes, Sexualidades e Prevenção das DST/AIDS	Extensão	150
Proposta Curricular e Metodologia na Educação Integral	Aperfeiçoamento	50

5. DOS PAGAMENTOS DAS BOLSAS

5.1. A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos bolsistas dos programas de formação de professores e profissionais da educação implementados pela SEB/MEC os seguintes valores:

I - ao coordenador-geral, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;

II - ao coordenador-adjunto, R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

5.2. O pagamento de bolsas não necessariamente coincide com a vigência do projeto e depende da aprovação deste pelo MEC.

5.3. As bolsas concedidas pela SEB/MEC serão pagas pelo FNDE/MEC diretamente ao beneficiário, após a assinatura do Termo de Compromisso, que ocorrerá após o resultado final.

5.4. As bolsas são concedidas pela SEB/MEC e pagas pelo FNDE diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta-benefício específica para esse fim, aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo bolsista entre aquelas cadastradas no SGB.

5.5. Os bolsistas somente farão jus ao recebimento de uma bolsa por período, mesmo que venham a exercer mais de uma função no âmbito dos cursos de formação.

5.6. É vedado ao participante de programas e cursos de formação oferecidos pelo MEC o recebimento de mais de uma bolsa de estudo, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais, cujo pagamento tenha por base a Lei no 11.273/2006.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição será realizada através do preenchimento do formulário disponível neste [link](#), dentro do período estabelecido no item 6.2.

6.2. O período de inscrição será das 00h00min do dia 8 de setembro de 2014 até às 23h59min do dia 14 de setembro de 2014. Não serão aceitas inscrições feitas antes ou após este período.

6.3. O candidato deverá optar por apenas um dos cargos: Coordenador-Geral ou Coordenador-Adjunto.

6.4. O candidato poderá se inscrever para até 2 (dois) cursos, sendo selecionado, apenas para 1 (um) curso, de acordo com os critérios descritos no item 7.3.

6.5. A inscrição será deferida apenas se o candidato apresentar comprovação de que cumpre os requisitos descritos no item **7.1 DA SELEÇÃO** deste edital.

6.6. A comprovação dos requisitos deverá ser encaminhada por e-mail para comfor.ufabc@ufabc.edu.br dentro do período indicado no item 6.2.

6.7. A homologação das inscrições cabe à coordenação do COMFOR – UFABC.

6.8. As inscrições homologadas serão divulgadas em Boletim de Serviço da UFABC, a ser publicado no período de 16 de setembro de 2014 a 23 de setembro de 2014.

6.9. Os recursos deverão ser encaminhados à coordenação do COMFOR-UFABC para o e-mail comfor.ufabc@ufabc.edu.br no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das inscrições homologadas em Boletim de Serviço.

7. DA SELEÇÃO

7.1. O candidato a Coordenador deve, obrigatoriamente, cumprir e comprovar os requisitos cumulativos:

I - ser professor efetivo da UFABC;

II - ter experiência na área de formação inicial e/ou continuada de profissionais da educação básica.

7.2. A Coordenação do COMFOR – UFABC selecionará os candidatos.

7.3. Critérios de seleção:

- ✓ experiência com formação inicial e/ou continuada de profissionais da educação básica;
- ✓ tempo de experiência no magistério superior.

8. DAS VAGAS

8.1. O candidato só poderá ser selecionado para 1 (uma) vaga para o cargo ao qual se destina este edital, podendo haver lista de espera.

8.2. O candidato poderá escolher 1 (uma) vaga como 1ª opção e 1 (uma) vaga como 2ª opção ao fazer sua inscrição.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado final da seleção será publicado em Boletim de Serviço da UFABC, após a escolha da Coordenação do COMFOR – UFABC.

9.2. A nomeação dos Coordenadores será feita por meio de Portaria da Reitoria publicada em Boletim de Serviço.

10. DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA FUNÇÃO

10.1. A vigência da função termina apenas com a finalização das atividades previstas no Curso.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O FNDE/MEC fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento das bolsas ao beneficiário que, a qualquer tempo, não cumprir com os critérios estabelecidos para os programas de formação de professores, de acordo com a Resolução / CD/FNDE nº 24 de 16 de agosto de 2010.

11.2. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE/MEC, observando os valores autorizados na ação específica, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

11.3. O descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.

11.4. A inscrição do docente implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste edital.

11.5. Caso haja a desistência do cargo pelo docente selecionado, este deverá comunicar a UFABC.

11.6. Este edital é regido pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 e pela Resolução / CD/FNDE nº 24 de 16 de agosto de 2010.

11.7. Os casos omissos neste Edital serão avaliados pelo COMFOR.

11.8. Este Edital terá validade de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por 2 (dois) meses.

11.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 2 de setembro de 2014.

Virgínia Cardia Cardoso
Coordenadora do COMFOR – UFABC